



GABINETE DA DEPUTADA AURELINA MEDEIROS

PROJETO DE LEI Nº 152 / 2017

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 28 / 11 / 2017

Autoriza a contratação de percentual mínimo de trabalhadores idosos nos quadros funcionais de empresas privadas no Estado de Roraima.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - As empresas privadas que tenham firmado convênio; que recebam qualquer benefício ou incentivo; ou que são contratadas pelo Estado de Roraima, que contenham em seu quadro funcional 50 (cinquenta) ou mais empregados, ficam determinadas a contratar, no mínimo 2% (dois por cento) de idosos do total do quadro funcional.

Parágrafo único – Considera-se idoso as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme dispõe a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Artigo 2º - É de responsabilidade do Poder Executivo Estadual fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 1º.

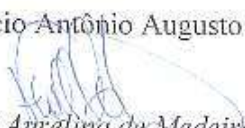
Artigo 3º - A obtenção de qualquer benefício ou incentivo estadual, bem como a assinatura de contrato ou a celebração de convênio com o Estado, dependerá da apresentação de certidão expedida pelo órgão fiscalizador competente que comprove o fiel cumprimento desta lei.

Artigo 4º - As empresas que não cumprirem a determinação contida no artigo 1º desta lei incorrerão na perda:

- I – de quaisquer benefícios ou incentivos do Estado;
- II – de contratação pelo Estado;
- III – da perda de convênios com o Estado

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, em 22 de novembro de 2017.


Francisca Aurelina de Medeiros Lima
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo a contratação de percentual mínimo de trabalhadores idosos nos quadros funcionais de empresas privadas do Estado de Roraima.

De acordo com o censo do IBGE, realizado em 2010, o Brasil tem 14.785.338 pessoas na faixa de 55 a 64 anos e 14.081.480 indivíduos com 65 anos ou mais. A participação relativa da população com 65 anos ou mais, que era de 4,8% em 1991, passou a 5,9% em 2000 e chegou a 7,4% em 2010.

Desta forma, a proposição ora apresentada é de suma importância para a manutenção dos idosos nas atividades produtivas. A medida nela contida trará grande benefício a sociedade, ante a experiência que essa mão de obra carrega, bem como reduzirá significativamente os custos com tratamentos pelo Sistema Único de Saúde, uma vez que muitas empresas privadas disponibilizam de planos de saúde para seus funcionários.

Não obstante, vale dizer que proporcionará ao idoso a melhora em sua autoestima e a complementação de seus rendimentos, não se podendo perder de vista que hoje muitas famílias vivem de seus proventos.

Por outro lado, as empresas receberiam incentivos fiscais, bem como o benefício de contar, em seus quadros, com profissionais experientes e capacitados para o trabalho.

Por todo o exposto, requer-se o a aprovação do presente projeto de Lei.